



ANO ..... 2011 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 126/2011 .....

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 12/09/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 26/09/2011 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4328/2011 .....

Lei nº 4.376, de 28 de setembro de 2011. ....



Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de agosto de 2011.

OEP/ 509 /2011/rd



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que concede desconto a alunos em dia com as mensalidades do IMESB.

A alteração da Lei em apreço visa criar mecanismos de bonificação aos alunos de pós-graduação que estejam em dia com as suas mensalidades escolares, bem como evitar que ocorra inadimplementos, que sem sombra de dúvidas somente prejudicam a Autarquia.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

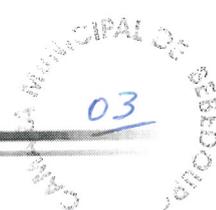
*“Deus Seja Louvado”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
NESTA.

*“Deus Seja Louvado”*



PROJETO DE LEI Nº 126 /2011.

APROVADO EM 26/09/11  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.631, DE 06 DE  
DEZEMBRO DE 2006, QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.631,  
de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizado ao Instituto  
Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC  
a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos seus alunos regularmente  
matriculados nos cursos de graduação e 15% (quinze por cento) nos cursos de  
pós-graduação, que pagarem suas mensalidades impreterivelmente na data  
acordada em contrato no ato da matrícula, visando antecipação de caixa”.*

*“Parágrafo único. ....”.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal  
nº 3.631, de 06 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a  
execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias  
próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de agosto de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

6410/2009/2011 06/09/11 14:0513

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



**LEI Nº 3631 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Concede desconto a alunos em dia com as mensalidades do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi IMESBVC, e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – conceder desconto de 10% (dez por cento) aos seus alunos regularmente matriculados que pagarem suas mensalidades impreterivelmente na data acordada em contrato no ato da matrícula, visando antecipação de caixa.

**Parágrafo único.** O desconto de que trata o caput desse artigo deverá ser concedido a título exclusivo de pontualidade.

**Art. 2º** O estudante participante do processo de bolsa de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC, – de que trata o Decreto Municipal nº 5.072 de 31 de janeiro de 2003, que for contemplado no processo de concessão, não poderá acumular o desconto de pontualidade, concedido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regulamento Financeiro de que trata o art. 1º da presente lei.

**Art. 3º** Fica também autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos seus alunos regularmente matriculados que queiram antecipar a sua anuidade, regularizando a sua situação financeira em um único pagamento no ato da matrícula.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de dezembro de 2006

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de dezembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
**(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

**Projeto de Lei que dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.**  
**dotação orçamentária n.º 1.6.0.0.16.00.002**

**Exercício de 2011**

Déficit Financeiro de 2010	-1.075.146,43
Receita Esperada em 2011	2.962.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	1.886.853,57
Custo da nova despesa em 2011	6.840,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,23%
Estimativa do impacto financeiro	0,36%

**Exercício de 2012**

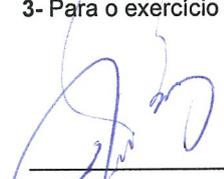
Déficit Financeiro de 2011	-806.359,82
Receita Esperada Em 2012	3.110.100,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.303.740,18
Custo da nova despesa em 2012	8.550,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,27%
Estimativa do impacto financeiro	0,37%

**Exercício de 2013**

Déficit Financeiro de 2012	-537.573,22
Receita Esperada Em 2013	3.265.605,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	2.728.031,79
Custo da nova despesa em 2013	0,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2011.

  
Antonio Anacleto Alves  
Tesoureiro / Contador

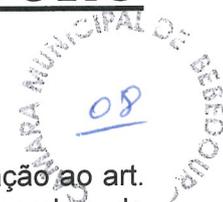
Bebedouro, 14 de setembro de 2011

  
Luciana de Oliveira Sene  
Diretora do IMESB



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 126/2011:** Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.631, de 06 de dezembro de 2006 e isto apenas para conceder 15% de desconto aos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação que pagarem suas mensalidades impreterivelmente na data acordada em contrato celebrado no ato da matrícula.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a concessão de descontos no valor das mensalidades aos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação que pagarem suas mensalidades “*em dia*” se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal, a quem compete à iniciativa de PROJETOS DE LEI como este, os artigos 11 e 87, incisos II e XVI, da LOMB que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**ART. 87** - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*II - exercer, com o auxílio dos secretários ou dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica municipal;*

*XVI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autoriza ras despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou de créditos aprovados pela Câmara;*

dado que a matéria versada no PROJETO DE LEI, em questão, envolve os atos de gestão do município relacionados à arrecadação dos tributos e preços públicos.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
09

De outro lado, é claro o artigo 11, inciso III, da LOMB, no sentido de que compete privativamente ao Município, **fixar e cobrar preços**. Assim, oportuno esclarecer que os “preços”, segundo a classificação de Seligman, tripartem-se em públicos, quase-privados e exclusivamente privados, consoante o grau de intervenção do Poder Público na sua fixação e a intensidade do interesse do particular na obtenção do serviço ou utilidade (pública ou privada) a serem remunerados. (vide Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 162, nota de rodapé).

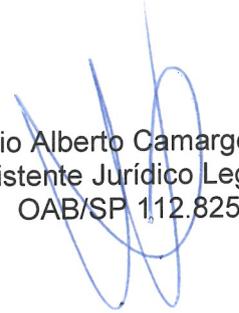
Pois bem. Feito este esclarecimento, penso que o valor das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados por AUTARQUIA MUNICIPAL se insere no conceito de PREÇO e, por isso, não se submete aos rígidos limites envolvendo a sua fixação como ocorre com os TRIBUTOS.

Em decorrência disso, creio que os PREÇOS podem ser fixados e alterados pelo Poder Executivo em qualquer época do ano, para cobrança, inclusive, no mesmo exercício financeiro. Há, no entanto, que se liminar os PREÇOS no mínimo aos **custos dos serviços** ou utilidade prestados pelo Poder Público para que não sejam eles explorados e regime deficitário, onerando toda a coletividade com a utilização dos impostos gerais para cobrir a insuficiência da remuneração dos usuários.

Diante disso tudo, havendo exame contábil e critérios técnicos que conduzam à possibilidade da concessão dos “DESCONTOS” previstos no artigo 1º do PROJETO DE LEI em apreço, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de setembro de 2011.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 126/2011, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *PAUCALAPINDA* .....

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2011.

*[Signature]*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

*[Signature]*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

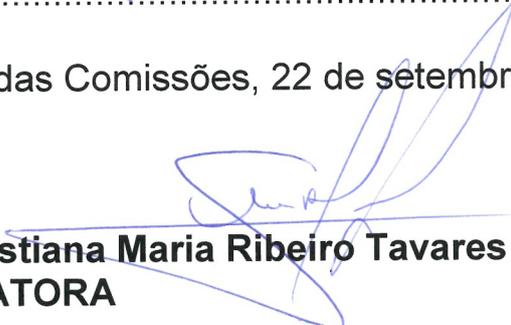
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 126/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade.*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2011.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



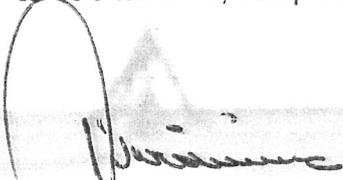
OEC/403/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/09, os Projetos de Lei n. 125, 126, 127, 132 e 136/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4327 a 4331/2011, respectivamente.  
Atenciosamente.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4328/2011

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos seus alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e 15% (quinze por cento) nos cursos de pós-graduação que pagarem suas mensalidades impreterivelmente na data acordada em contrato no ato da matrícula, visando antecipação de caixa.*

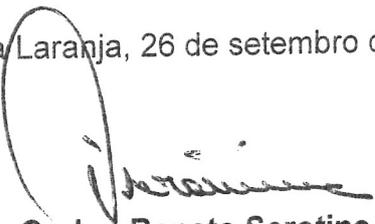
**Parágrafo único.** .....

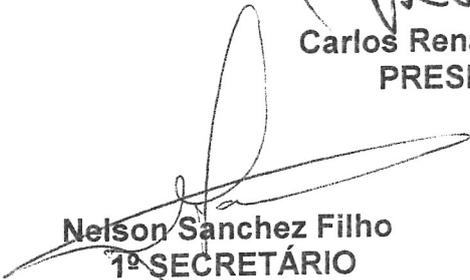
**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

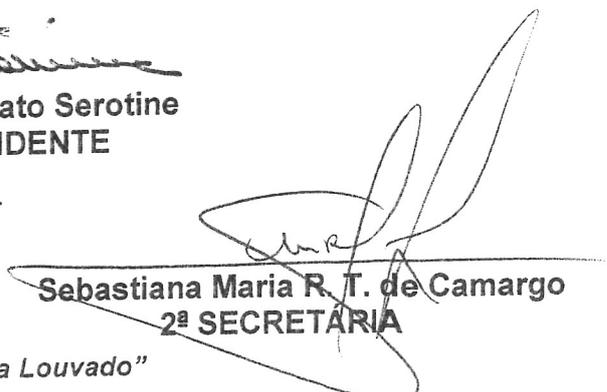
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de setembro de 2011.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

  
Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei nº 126/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4376 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos seus alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e 15% (quinze por cento) nos cursos de pós-graduação que pagarem suas mensalidades impreterivelmente na data acordada em contrato no ato da matrícula, visando antecipação de caixa.*

**Parágrafo único** .....

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2011.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

